

PROCESSO SEI n.º 7910.2023/0001300-6

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023

CONTRATO Nº227/SPOBRAS/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00, e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a empresa, **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNP sob o nº07.432.517/0001-07, com sede na AL. ASIA (POLO EMPRESARIAL), Nº201, Conj. 1 andar 1 e 2, Bairro Tamboré, Município Santana de Parnaíba – SP CEP n.º 06.543-312, Endereço Eletrônico: fiscal@simpless.com.br, telefone: (11)3238-9400, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR**, portador do RG nº 23.716.817 e CPF nº 175.727.148-11, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, legislação complementar que trata da matéria e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e plotter a serem contratados, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, cilindros, fusores, papel, etc.), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas e estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

1.1.1 Não haverá cessão de mão de obra.

1.2. Os serviços serão executados pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, os quais serão

- distribuídos nos andares 3º, 4º, 6º e 7º da sede da SPObras, conforme determinação da Gerência de Sistemas e Lógica.
- 2.1.1. A SPObras será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede.
- 2.2 Nos casos de necessidade de mudança de local do equipamento (definido pela SPObras), a CONTRATADA deverá ser acionada para efetuar o remanejamento, conforme a orientação da SPObras.
- 2.3 O fornecimento dos suprimentos necessários à efetiva prestação dos serviços, quanto as especificações, quantidade e prazo, deve observar o quanto disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 2.4. A prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, quanto às suas especificações e ao prazo de atendimento, deve observar o quanto disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 2.5 A CONTRATADA deve garantir que, durante a instalação dos equipamentos, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 2.5.1. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.
- 2.6 A SPObras deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 2.6.1 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás, visando cumprir as normas de segurança.
- 2.7 Caberá à SPObras fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SPObras, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela SPObras em até 90

- (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 3.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 13.303/2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras.
- 3.4. Fica assegurado à SPObras, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da SPObras não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$1.149.984,00** (Um milhão cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), para a realização do objeto, na **base econômica de setembro/2023**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**.
- 4.2. Os preços unitários praticados neste contrato são aqueles constantes da proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, conforme segue:

Equipamentos Impressoras					
Item/Requisição		Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 36 Meses (R\$)
01	Impressora Multifuncional Monocromática A4	20	180,00	3.600,00	129.600,00
02	Impressora Multifuncional Policromática A4	10	350,00	3.500,00	126.000,00
03	Impressora Multifuncional Policromática A3	03	903,00	2.709,00	97.524,00
04	Impressora Multifuncional Digitalizadora Policromática Plotter A0	02	700,00	1.400,00	50.400,00
VALOR TOTAL (A) EQUIPAMENTOS R\$				11.209,00	403.524,00

Milheiro Páginas Impressoras						
Item/Requisição		Unidade (Milheiro de Páginas)	Quantidade de Milheiros de Páginas (Mês)	Valor do Milheiro de Páginas (R\$)	Valor Mensal do Milheiro de Páginas (R\$)	Valor Total do milheiro de Páginas 36 Meses (R\$)
05	Serviços em reprodução A4 – Milheiro páginas Mono A4 – Item 01	MI	80	87,00	6.960,00	250.560,00
06	Serviços em reprodução A4 - Milheiro páginas Mono A4 – Item 02	MI	13	125,00	1.625,00	58.500,00
07	Serviços em reprodução A4 – Milheiro de páginas Color A4 – Item 02	MI	13	450,00	5.850,00	210.600,00
9	Serviços em reprodução A4 – Milheiros de páginas Mono A4 – Item 03 - Modelo A3	MI	05	100,00	500,00	18.000,00
6	Serviços em reprodução A4 – Milheiros de páginas Color A4 – Item - 03 Modelo A3	MI	05	200,00	1000,00	36.000,00
8	Metro Linear Plotter	ML	800	6.000,00	4.800,00	172.800,00
VALOR TOTAL (B) DE SERVIÇOS R\$						746.460,00

- 4.3. Nos preços unitários contratados estão inclusos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive fornecimento de equipamentos e sua manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças, fornecimento de todos os insumos (toner, cilindros, fusores, papel, etc.), bem como todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, assim como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à SPObras ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada, inclusive transportes, combustíveis, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos na prestação dos serviços desse Contrato.
- 4.4 Os referidos preços unitários constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

Medições

- 5.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços de impressão executados e do número de equipamentos disponibilizados no período. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários propostos pela CONTRATADA.
- 5.2. Procedidas às medições, conforme o item 5.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o quinto dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.
- 5.3 A medição dos serviços efetivamente prestados deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
- 5.3.1. As medições deverão ser entregues, até 5 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 5.3.1.1 O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O

e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

Faturamento

5.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

5.5.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

5.6. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato; e
- período dos serviços.

5.7. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.

5.8. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhista:

- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
- b) Guia de FGTS (GFIP) e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
- c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço; e.

5.8.1. Os Encargos acima deverão ser entregues em até 06(seis) dias antes do prazo do vencimento do Documento Fiscal, devidos a CONTRATADA pela SPObras. Caso haja atraso na entrega, acarretará a postergação do pagamento, não cabendo qualquer valor adicional.

5.9. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.

5.10. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará

retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

Pagamento

- 5.12. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.13 Havendo atraso na entrega das medições, ou dos documentos fiscais, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 5.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.15. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.16. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 6.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

6.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.
- 7.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 7.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 7.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 7.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 7.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1. Prestar os serviços em conformidade com este contrato, com o contido no Termo de Referência e respectivos anexos;
- 8.1.2. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- 8.1.3. Identificar e comunicar a SPObras o nome do responsável pela interface de comunicação;
- 8.1.4. Acatar as orientações da SPObras, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.1.6. Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da SPObras;
 - 8.1.7. Prestar esclarecimentos à SPObras sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 8.1.8. Cumprir as instruções complementares do fiscal do contrato, a ser indicado pela SPObras, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA nas dependências da SPObras;
 - 8.1.9. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da SPObras ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
 - 8.1.12. Comunicar verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
 - 8.1.13. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
 - 8.1.14. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.2. A SPObras obriga-se a:
- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
 - 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
 - 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.
- 9.2. O representante da **SPObras**, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 9.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 9.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 9.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. A CONTRATADA deve manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer

informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, **estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e às seguintes multas:**

13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

13.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

13.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

13.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

- 13.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 13.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 13.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 13.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 13.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 13.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 13.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 13.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será permitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a São Paulo Obras - SPObras.
- 17.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a São Paulo Obras - SPObras.
- 17.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a São Paulo Obras - SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a São Paulo Obras - SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Pela SPObras:


RAUL GARCIA NETO
Diretoria Administrativa e Financeira


JORGE BAYERLEIN
Diretoria de Projetos

Pela CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR:17572714811
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR:17572714811
Dados: 2023.09.29 14:07:04 -03'00'

CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR
Diretor Administrativo


Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras